

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025

PROCESSO Nº 026/2025

1

A Câmara Municipal de Esteio / RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação porventura aplicável, **PREFERENCIALMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

1. CRONOGRAMA

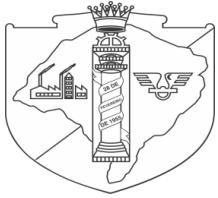
Descriutivo	Data
Recebimento das Propostas	Desde 12/08/2025
Data da sessão	28/08/2025
Recebimento de Propostas até	28/08/2025, às 09h
Data de horário de Abertura de Propostas	28/08/2025, às 09h 01 min
Início da sessão pública de disputa de preços	28/08/2025, às 11h
Tempo de Disputa	10 minutos
Local	www.pregaobanrisul.com.br
Referência de tempo	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Informações/Consultas	Através do site www.pregaobanrisul.com.br em campo próprio do sistema ou através do e-mail: pregao@esteio.rs.leg.br , telefone: (51) 34585038. Setor de Compras

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

2

2. OBJETO

- 2.1.** O presente Aviso objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS LEGAIS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, DO TIPO “PUBLICIDADE LEGAL” EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Tais publicações incluem leis, resoluções, decretos, extratos pertinentes a licitações e contratos, e demais atos previstos em lei, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Esteio, conforme condições, especificações técnicas, quantidades, exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.
- 2.2.** As especificações detalhadas do objeto e seu quantitativo encontram-se no ANEXO II - Termo de Referência que acompanha este Aviso.
- 2.3.** A dispensa de licitação será realizada por item, conforme tabela constante no ANEXO I e justificativa constante no ANEXO II deste Aviso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

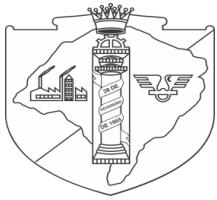
- 3.1.** Poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam todas as exigências editalícias.
- 3.1.1.** Esta contratação direta é destinada a todos aqueles interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Aviso.
- 3.1.2.** No caso em que houver Microempresas e Empresas de Pequeno Porte fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação.
- 3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3.** O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Como requisito para participação nesta dispensa de licitação, o interessado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Aviso.

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o interessado às sanções previstas neste Aviso, sem prejuízo às demais cominações legais.

3.5. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram em uma destas categorias.

3.5.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.6.1. Aqueles que não atendam às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s).

3.6.2. Interessados que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Esteio ou por outro órgão da Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, e § 4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.3. Interessados que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

3.6.4. Interessados que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, na forma do art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.5. Interessados cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Aviso.

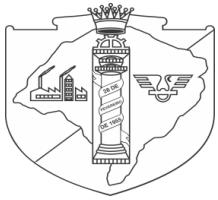
3.6.6. Interessados que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

do quadro da Câmara, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

4. DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4

4.1. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1.1. Este procedimento de dispensa de licitação será realizado por meio eletrônico, através do seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br.
- 4.1.2. A dispensa de licitação será conduzida por servidor público denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Câmara Municipal de Esteio.
- 4.1.3. O Agente de Contratação exercerá as atribuições conforme legislação vigente.
- 4.1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas Pregão Banrisul, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), acesso através do sítio www.celic.rs.gov.br.
- 4.1.5. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao Aviso de Dispensa.
- 4.1.6. Cabe ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Aviso de Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

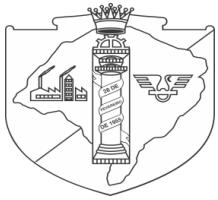
- 4.2.1. A partir da publicação/divulgação deste Aviso de Dispensa, até a data e horário previstos no item 1, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas através do sítio eletrônico informado neste instrumento.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

5

4.2.1.1. Até a abertura da sessão pública, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

4.2.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento, atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Aviso.

4.2.3. O interessado deverá enviar sua proposta de preços, preferencialmente, nos termos do Modelo de Proposta, conforme Anexo I, constando, sob pena de desclassificação:

4.2.3.1. A descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas no Anexo I deste Aviso de Dispensa;

4.2.3.2. A indicação clara do preço unitário, do preço total do item e, se for a circunstância, do preço do lote; descrevendo, marca, modelo, tempo de garantia, valor unitário e total, em moeda nacional, compondo o valor total da proposta.

4.2.4. Os interessados deverão consignar o valor da proposta, considerado suficiente e completo, ou seja, nos valores propostos estarão inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, taxas, fretes, seguro e demais despesas para execução do objeto do presente certame, tais como: os custos operacionais, encargos previdenciários (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

4.2.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o interessado.

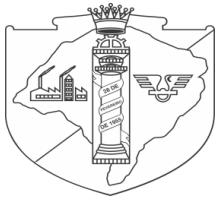
4.2.7. Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como: razão

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto à Câmara, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato ou recebimento do pedido de serviços, conforme o caso.

6

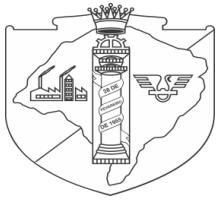
- 4.2.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.2.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.2.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como, se for cabível à circunstância, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.2.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.2.11.1.** Inexistindo prazo de validade, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- 4.2.12.** A eventual omissão na proposta financeira em relação às exigências do Aviso de Dispensa e Termo de Referência importa na submissão da interessada às normas neles estabelecidas.
- 4.2.13.** Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.
- 4.2.14.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente dispensa de licitação, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
- 4.2.15.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.2.16.** O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

responsabilidade do interessado, o qual deverá se certificar de que a proposta esteja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Agente de Contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

7

- 4.2.17.** Não serão aceitas propostas cuja apresentação do texto possa ensejar dúvidas quanto o seu conteúdo, como por exemplo, apresentação em modo de “controle de alterações” com efeitos “tachado, realçado, riscado ou outro de qualquer natureza”.
- 4.2.18.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.2.19.** A PROPOSTA FINAL do interessado declarado vencedor é o valor registrado no sistema devendo ser encaminhada atualizada, acompanhando a DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, quando houver, no prazo definido pelo Agente de Contratação, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

5.DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

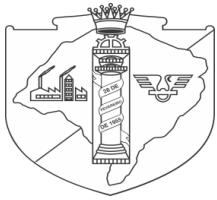
- 5.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.
- 5.2.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do interessado credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos no item 1 “CRONOGRAMA”.
- 5.3.** Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances e o

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

sistema eletrônico permanecer acessível aos interessados, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 5.5.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.6.** No caso de desconexão do interessado, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

6.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1.** A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Aviso de Dispensa, onde o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Aviso e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 6.2.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.
- 6.3.** O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 6.4.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os interessados, ocorrerá, exclusivamente, pelo sistema eletrônico.

7.DA ABERTURA DA PROPOSTA

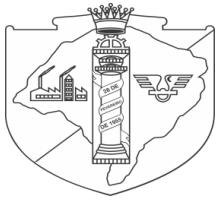
- 7.1.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Aviso de Dispensa eletrônica com disputa.
- 7.2.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos interessados, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo de dispensa de licitação.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

7.3.O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.

7.4.Somente os interessados com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9

8.DA DISPUTA DE LANCES

8.1.Aberta etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.2. A oferta de lances durante a etapa competitiva deverá ser apresentada com base no preço unitário do item.

8.3.A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

8.4.O interessado poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

8.6.O interessado somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os interessados desistentes às sanções previstas neste Aviso, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

8.8.Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

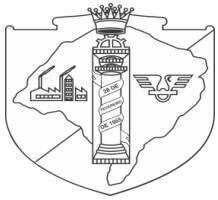
8.9.Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

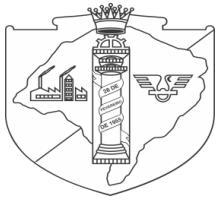
- 8.10.** A disputa ocorrerá pelo modo aberto.
- 8.11.** Durante o transcurso da disputa, os interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.12.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.14.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.12 e 8.13, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.15.** No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 8.12 e 8.13.
- 8.16.** No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos interessados, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.17.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da dispensa de licitação será interrompida e terá reinício somente após comunicação expressa aos interessados.
- 8.18.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.18.1.** Entende-se por empate, quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O sistema informará às empresas que se enquadram neste item.
- 8.18.2.** Não ocorrerá o empate, se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- 8.18.3.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 20 (vinte) minutos a partir da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

11

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 8.18.3 serão convocadas as remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.19. Encerrada a etapa de lances será realizada negociação, se necessário, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor valor, podendo ser acompanhada pelos demais interessados.

8.20. Iniciada a negociação pelo Agente de Contratação, o interessado terá 20 (vinte) minutos para manifestar-se, sob pena de preclusão.

8.20.1. Decorrido o prazo sem resposta, o Agente de Contratação poderá encerrar a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

8.21. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será de no mínimo de 1% (um por cento), no comparativo com o lance anterior.

9.DA NEGOCIAÇÃO, ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento de classificação das empresas será o de MENOR PREÇO.

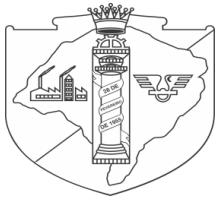
9.2. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao interessado que tenha apresentado lance mais vantajoso visando obtenção de melhor proposta, observando o critério de julgamento

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Aviso.

9.3.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais interessados.

9.4.O resultado da negociação será divulgado a todos os interessados e anexado aos autos do processo de dispensa de licitação.

9.5.O Agente de Contratação solicitará ao interessado mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, exclusivamente, por meio eletrônico da plataforma de compras eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.5.1.O interessado que não enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Aviso.

9.5.2.O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão, entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

9.5.3.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo interessado, antes de findo o prazo.

9.5.4.Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.5.5.Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Aviso.

9.5.6.Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços de mercado.

9.6.Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Aviso será desclassificada aquela que:

9.6.1.Não atenda às exigências do Aviso de Dispensa;

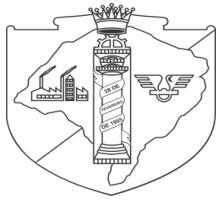
9.6.2.Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência, se houver;

- 9.6.3.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade;
- 9.6.4.** Contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;
- 9.6.5.** Divergir dos termos deste Aviso de Dispensa;
- 9.6.6.** Omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; ou
- 9.6.7.** Opor-se a qualquer dispositivo legal vigente.
- 9.7.** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 9.8.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as informações contidas na proposta.
- 9.9.** A Administração concederá ao interessado a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 9.9.1.** O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do interessado a sua demonstração;
- 9.9.2.** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação comprovadora que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto do presente Aviso.
- 9.10.** Será vencedor o interessado que atender a íntegra do presente Edital e ofertar o menor preço.
- 9.11.** Efetuado o aceite a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a apresentação dos documentos.
- 9.12.** No caso de a proposta não ser aceita, o Agente de Contratação convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.
- 9.13.** A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

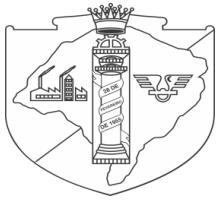
13

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

10. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

O interessado classificado em 1º (primeiro) lugar, cuja proposta foi aceita, deverá anexar ao sistema os documentos de habilitação a seguir relacionados, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis a pedido e por decisão do Agente de Contratação:

14

10.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.1.5.** Se for a hipótese, enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou órgão equivalente de outro Estado da Federação.

10.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

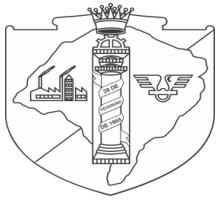
- 10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 10.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do interessado;
- 10.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

15

10.2.5.Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida nos exatos termos da disposição do art. 642, § 2º, alínea “a”, da CLT.

10.3.DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1.Os documentos referentes à qualificação técnica, quando houver, constarão no Termo de Referência.

10.4.DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1.Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores da data prevista para a abertura da sessão.

10.5.DAS DECLARAÇÕES

10.5.1.No momento do envio dos documentos de habilitação, o interessado deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

10.5.1.1.Que está ciente das condições contidas neste Aviso de Dispensa, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

10.5.1.2.Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.5.1.3.No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;

10.5.1.4.Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

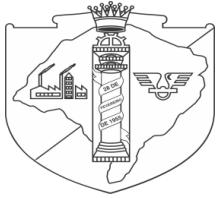
10.5.1.5.Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

16

com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

10.5.2. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

10.5.3. Caso não sejam apresentadas as declarações supramencionadas, será concedido prazo de 2 (duas) horas, no sistema eletrônico, para o devido saneamento, em conformidade com o Acórdão 988/2022 - TCU Plenário.

10.5.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, o interessado estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nas infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº. 14.133/2021 e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Aviso de Dispensa.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

11.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Aviso, poderão participar desta dispensa de licitação, preferencialmente, microempresas e empresas de pequeno porte, legalmente estabelecidas no País que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 3 deste Aviso.

11.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

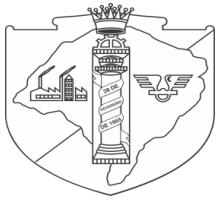
11.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

17

restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da dispensa, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as interessadas remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a contratação direta.

12.JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::::\).](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::::)

12.1.1. Para a consulta de interessada pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores- apf.apps.tcu.gov.br/>).

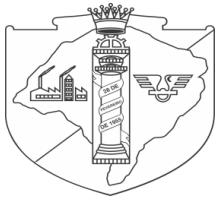
12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

1992, o qual prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18

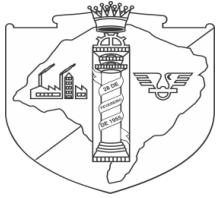
- 12.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o interessado inabilitado por falta de condição de participação.
- 12.1.4.** Os documentos referentes à habilitação do interessado deverão ter validade no dia de abertura da sessão pública.
- 12.1.5.** Caso a data do julgamento da habilitação não venha a coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao Agente de Contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o interessado será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 1 (uma) hora, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.2.** Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Aviso de Dispensa, considerando o disposto no item 12.1, o Agente de Contratação considerará o interessado inabilitado;
- 12.3.** No caso de inabilitação do primeiro classificado serão retomados os procedimentos descritos no item 9.12, respeitada a ordem de classificação do interessado que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Aviso de Dispensa.
- 12.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, tais documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, no prazo a ser definido, o qual não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.
- 12.5.** Os interessados remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a acusar o aceite da Nota de Empenho no prazo fixado pela Administração,

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

- 12.6.**Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Os documentos, se traduzidos, o serão por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.7.**Os documentos apresentados pelo interessado que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo Agente de Contratação no momento da habilitação.

13.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.**Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de dispensa de licitação.
- 13.2.**O interessado vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do envio da Nota de Empenho para acusar o aceite, ou entregar o produto, ou iniciar o serviço contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.
- 13.3.**Se o adjudicatário se recusar ao recebimento da Nota de Empenho (entregar o produto / iniciar o serviço contratado) poderá ser convocado outro interessado, desde que respeitada a ordem de classificação.

14.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

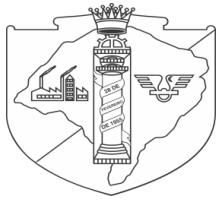
- 14.1.**Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, em especial:
- 14.1.1.**Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 14.1.2.**Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

20

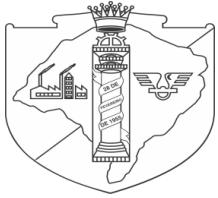
- 14.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 14.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 14.1.7.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 14.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.2.** Cometidas as irregularidades descritas no item 14.1, além das penalidades fixadas na Lei Federal, 14.133/2021, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:
- 14.2.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 14.2.2.** Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento do serviço, calculada sobre o valor da publicação específica a ser realizada, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 14.2.3.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da publicação específica a ser efetivada, em caso de inadimplemento total do objeto, observado o disposto no item 14.2.2;
- 14.2.4.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara, observado o prazo limite previsto no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021; e

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – Será garantido o contraditório e a ampla defesa em processos de sancionamento, devendo a defesa prévia ser dirigida à DIRETORIA ADMINISTRATIVA da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts 156 e 157, Lei 14.133/2021) contados a partir da notificação da contratada de penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da Câmara, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida (art. 166, Lei nº 14.133/2021).

21

15.LOCAL DOS SERVIÇOS / ENTREGA

15.1. A contratada deverá comunicar ao Setor de Compras toda e qualquer ocorrência relacionada com o atraso na execução do objeto.

15.2. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada por parte da Câmara, por via de servidor designado para tal fim.

15.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto.

15.4. A fiscalização realizará minucioso exame do objeto, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste instrumento. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a Câmara, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

16.DO PAGAMENTO

16.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à:

16.1.1. 01 Câmara de Vereadores, 01.2303. Manter a Atividade Legislativa
33.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

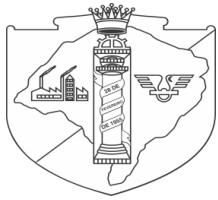
16.2. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

22

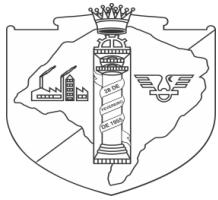
- 16.3.**As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Contabilidade através de e-mail, correio eletrônico contabilidade@esteio.rs.leg.br.
- 16.4.**Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido.
- 16.5.**Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização
- 16.6.**O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.
- 16.7.**Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, incidirão sobre os mesmos atualizações monetárias pelo IPCA, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 16.8.**As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.
- 16.9.**A nota fiscal emitida deve detalhar claramente a que ela se refere.
- 16.10.**Sobre o valor pago incidirá o percentual de recolhimento ao INSS e demais exações tributárias porventura incidentes.
- 16.11.**Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.
- 16.12.**Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada. Constatada a situação de irregularidade ou as certidões com validade expirada, o pagamento será de pronto suspenso, e a contratada advertida por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, a critério da Administração, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, oportunidade na qual o pagamento será efetuado.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

16.13.Os pagamentos porventura devidos à contratada poderão ser retidos para adimplemento de multas ou resarcimentos por infração contratual devidamente apurada.

23

17.DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.2.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.3.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso de Dispensa.

17.4.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Proposta Financeira
- ANEXO II – Termo de Referência
- ANEXO III – Tabela de Medianas
- ANEXO IV – Minuta Contratual

Fernando Moreira da Luz

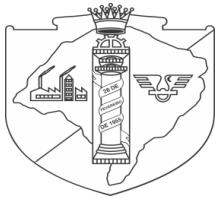
Presidente

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO Nº 026/2025

CÂMARA MUNICIPAL ESTEIO				
DADOS DA EMPRESA				
RAZÃO SOCIAL				
CNPJ		ENDEREÇO		
TELEFONE		E-MAIL		
DADOS BANCÁRIOS				
BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL				
NOME		TELEFONE		
CARGO / FUNÇÃO		CPF		

ITEM	QTDE ESTIMADA ANUAL	UN MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO Cm / Cl	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	600	Cm / Cl	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos legais de caráter obrigatório em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado do Rio Grande do Sul.	R\$	R\$

NOME DO JORNAL EM QUE SERÃO PUBLICADOS OS AVISOS: _____

CNPJ DO JORNAL: _____

DIAS DA SEMANA EM QUE O JORNAL É PUBLICADO: _____

Concordamos e estamos cientes dos itens a seguir:

- a) No preço ofertado, estão incluídos valor de frete, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.
- b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega desta carta de proposta.
- c) Prazo para entrega: conforme Termo de Referência.
- d) Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.
- e) Declaramos que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Aviso e Termo de Referência e que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
_____	_____

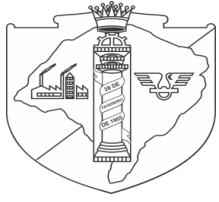
O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS

Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

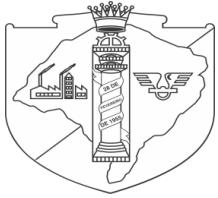
PROCESSO Nº 026/2025

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

TERMO DE REFERÊNCIA

1

1. Objeto

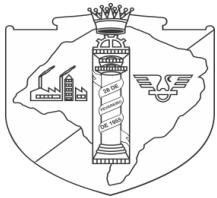
- 1.1.** A presente dispensa de licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS LEGAIS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, DO TIPO “PUBLICIDADE LEGAL” EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Tais publicações incluem leis, resoluções, decretos, extratos pertinentes a licitações e contratos, e demais atos previstos em lei, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Esteio, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2.** A contratação será efetuada na modalidade **Dispensa Eletrônica de Licitação**, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3.** O critério de julgamento da proposta será o de **Menor Preço**. O detalhamento das peças e a quantidade estão dispostos no item seguinte.
- 1.4.** O serviço a ser prestado consiste na editoração do material fornecido pela Câmara Municipal de Esteio, incluindo logotipo, padronização e formatação nos parâmetros de um anúncio, bem como a veiculação do mesmo em jornal de grande circulação. Nessa situação, será contratada a empresa que oferecer menor preço do centímetro por coluna, já inclusa a editoração do anúncio e sua veiculação.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UN MEDIDA	DESCRIÇÃO
1	600	Cm / col	Contratação de serviços de publicação de avisos legais de caráter obrigatório, do tipo “publicidade legal” em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul.

2. Justificativa da Necessidade da Contratação

2.1. Para atendimento às obrigatoriedades relativas a publicações trazidas pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), dentre outras publicações legais a serem realizadas pela Câmara Municipal de Esteio.

3. Requisitos e Características do Serviço

3.1. Para a plena satisfação das necessidades da Câmara Municipal de Esteio, o serviço de publicação deve atender aos seguintes **requisitos mínimos**:

3.1.1. Veiculação impressa de avisos de licitações e outros tipos de comunicados da Câmara, na forma de publicidade legal em jornal de grande circulação paga (circulação estadual).

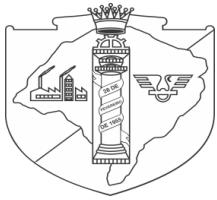
3.1.2. Abrangência e Circulação: Serão considerados jornais de grande circulação estadual aqueles publicados no Estado do Rio Grande do Sul, **auditados por entidade aferidora de circulação reconhecida pela Associação Nacional de Jornais – ANJ ou por outro meio idôneo**, que sejam acessíveis a todos, além de ser um veículo amplamente consumido no meio empresarial e que tenha ampla circulação no território do estado do Rio Grande do Sul, incluindo a cidade de Esteio/RS, garantindo que as publicações atinjam um público amplo e diversificado, conforme exigido para avisos legais.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

3.1.2.1. Entende-se por jornal de grande circulação estadual aquele com **circulação mínima de segunda a sexta-feira**, no Estado do RS.

3.1.3. Periodicidade: Veiculação diária (mínima de segunda a sexta-feira), possibilitando a publicação tempestiva dos atos, muitos dos quais possuem prazos legais e urgência inerente.

3

3.1.4. Disponibilidade: Estar disponível tanto em formato impresso quanto digital.

3.1.5. Diversidade de Conteúdo: Oferecer conteúdo plural, não direcionado apenas a um nicho específico.

3.1.6. Habilitação Legal: A empresa deverá estar legalmente apta e credenciada para a veiculação de publicações oficiais e avisos legais, atendendo a todos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

3.1.7. Capacidade Técnica Operacional: A Contratada deverá possuir estrutura física e tecnológica, bem como equipe técnica capacitada, para receber, diagramar e publicar os materiais encaminhados pela Câmara Municipal no formato e prazo exigidos.

3.1.8. Suporte e Atendimento ao Cliente: A Contratada deverá dispor de canais de comunicação eficientes e ágeis para o envio de materiais, acompanhamento do status das publicações e resolução de eventuais problemas ou dúvidas.

3.1.9. Flexibilidade de Demanda: A Contratada deverá possuir capacidade de absorver volumes variáveis de publicações, de acordo com as demandas da Câmara Municipal ao longo do período contratual, sem prejuízo da qualidade e dos prazos.

3.1.10. Entende-se por **cm/col.** (**centímetro/coluna**) o equivalente a 1 (um) centímetro de altura por 1 (uma) coluna de largura.

3.1.11. O tamanho da publicação será definido pela Câmara Municipal de Esteio.

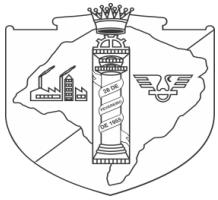
3.1.12. A Câmara Municipal de Esteio não ficará obrigada a contratar a quantidade anual estimada.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

4. Modelo de Execução do Objeto

4.1. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, mediante o envio dos materiais a serem publicados pela Câmara Municipal de Esteio, observados os seguintes parâmetros:

4

4.1.1. Recebimento do Material: A Câmara Municipal encaminhará o material a ser publicado por meio eletrônico (e-mail), em formato de texto editável (ex: .doc, .docx, .pdf que permita cópia de texto).

4.1.2. Diagramação e Edição: A Contratada será responsável pela diagramação e formatação do material recebido, de acordo com as normas editoriais e as necessidades específicas do aviso legal, garantindo a fidelidade do conteúdo enviado pela Câmara Municipal de Esteio.

4.1.3. Aprovação: A Contratada deverá submeter uma prova da diagramação para aprovação prévia antes da veiculação.

4.1.4. Publicação: A publicação deverá ocorrer no prazo acordado, respeitando a urgência e os prazos legais:

4.1.4.1. A publicação dos arquivos enviados até às 16 (dezesseis) horas deverá ocorrer no próximo dia útil seguinte ao envio.

4.1.4.2. A publicação dos arquivos enviados após às 16 (dezesseis) horas deverá ocorrer no segundo dia útil seguinte ao envio.

4.1.5. Comprovação da Publicação: No dia da veiculação, enviar PDF com comprovação da publicação efetuada.

4.1.6. A cada solicitação, da Contratante, a Contratada deverá fazer o envio da arte, fornecer o layout, informar o respectivo tamanho e o valor da publicação, até as 15h do dia anterior à data da publicação, para fins de aprovação do layout e autorização da publicação pela Câmara Municipal de Esteio.

4.1.7. Após autorização, a empresa deverá publicar o anúncio na data solicitada pela Câmara Municipal de Esteio.

5. Quantidade Estimada e Valor da Contratação

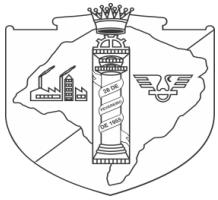
5.1. Unidade de Medida: A unidade de medida para o serviço será o centímetro/coluna

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

(cm/col).

5.2. Estimativa de Consumo: Com base no histórico de publicações da Câmara Municipal de Esteio e projeção de futuras necessidades, estima-se um consumo anual de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) cm/col. Esta quantidade é apenas uma estimativa, podendo variar para mais ou para menos conforme a demanda real do órgão. **Para composição da proposta, será considerada a quantidade estimada de 600 (seiscentos) cm/col.**

5.3. Valor Estimado da Contratação: O valor médio estimado para a contratação é de **R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por centímetro/coluna (cm/col).** Este valor foi apurado por meio de “MÉDIA”: consideramos valores pagos no contrato atual somado a índices inflacionários e mediana do Painel de Preços de seis registros de objeto similar, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, parágrafo 1º, itens I e II.

6. Do Pagamento

6.1. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.

6.2. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Contabilidade através de e-mail: contabilidade@esteio.rs.leg.br.

6.3. Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido.

6.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

6.6. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, incidirão sobre os mesmos atualizações monetárias pelo IPCA, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

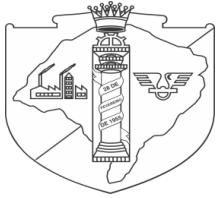
6.7. As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

os ônus decorrentes do atraso.

- 6.8.** A nota fiscal emitida deve detalhar claramente a que ela se refere.
- 6.9.** Sobre o valor pago incidirá o percentual de recolhimento ao INSS e demais exações tributárias porventura incidentes.
- 6.10.** Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.
- 6.11.** Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada. Constatada a situação de irregularidade ou as certidões com validade expirada, o pagamento será de pronto suspenso, e a contratada advertida por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável a critério da Administração, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, oportunidade na qual o pagamento será efetuado.
- 6.12.** Os pagamentos porventura devidos à contratada poderão ser retidos para adimplemento de multas ou resarcimentos por infração contratual devidamente apurada.
- 6.13.** Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria:
- 6.13.1.** Manter a atividade legislativa – 2303

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

7. Critérios de Habilitação

- 7.1.** Além da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a empresa interessada deverá apresentar:

7.1.1. Qualificação Técnica:

7.1.1.1. Declaração, firmada pelo responsável legal da empresa, de que o jornal é diário e de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, acompanhada de: atestado certificador emitido pelo Instituto Verificador de Circulação (IVC) ou atestado de empresa de auditoria.

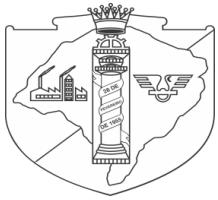
7.1.1.2. Comprovação de registro no órgão de classe competente, se

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

aplicável.

7.1.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da interessada para a prestação de serviços de publicação em jornal diário, compatível com o objeto e quantidades do presente Termo de Referência.

7.1.1.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. Da Proposta Financeira

8.1. Na proposta deverão constar:

8.1.1. Razão social, CNPJ, endereço físico, correio eletrônico, e telefone, assim como o nome do preposto para contato;

8.1.2. O valor unitário e total na proposta, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais;

8.1.3. O nome do jornal onde, se vencedora, irá publicar os avisos; e

8.1.4. Em quais dias da semana o jornal é publicado.

8.2. A proposta deverá ser acompanhada de relatório de circulação do jornal indicado (item 8.1.3), contendo dados do último mês fechado (impresso e digital). Esse relatório deve apresentar as médias mensais de circulação líquida paga por edição, detalhando a distribuição do jornal nas mesorregiões e municípios do Estado do Rio Grande do Sul (ERGS).

9. Critérios de Julgamento da Proposta

9.1. As propostas e suas condições deverão ser apresentadas de forma clara e observando todos os requisitos do edital.

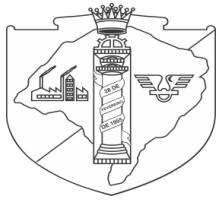
9.2. O julgamento das propostas será pelo critério de menor preço por centímetro/coluna (cm/col), considerando o valor total estimado da contratação.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

10. Lances

10.1. A oferta de lances durante a etapa competitiva deverá ser apresentada com base no preço unitário do item.

8

11. Prazos e Vigência

11.1. Prazo de Execução: O prazo para a execução de cada publicação será conforme acordado no momento da solicitação.

11.2. Prazo de Vigência Contratual: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. Outras Disposições

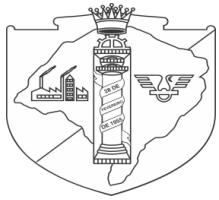
12.1. Demais cláusulas relativas a Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Penalidades, demais condições relativas à execução do objeto e minuta contratual estão previstas no Edital.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO III

TABELA / CÁLCULO DE MEDIANAS / MÉDIAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO Nº 026/2025

Dos valores pagos no contrato atual:

- Como se trata de uma despesa por estimativa, que sofre variações conforme o uso, apurou-se o valor de cm/col pago ao contratado, durante o último aditivo, de forma a refletir os valores de mercado.
- Por ser uma despesa variável conforme o uso efetivo, como já assinalado, o valor estimado do certame também levou em consideração possíveis variações de insumo e projeções inflacionárias, tudo em obediência aos critérios do art. 23, Lei Federal nº 14.133/2021.
- Valor Estimado com base no contrato atual somado aos índices inflacionários é de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos) por centímetro/coluna (cm/cl).

Dos valores da pesquisa no painel de Preços:

Buscamos o objeto semelhante (conforme tabela abaixo e pesquisa detalhada em anexo):

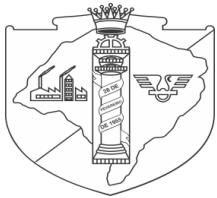
	Valor	
Painel de preços - Registro 1	R\$	35,91
Painel de preços – Registro 2	R\$	30,00
Painel de preços – Registro 3	R\$	26,40
Painel de preços – Registro 4	R\$	24,00
Painel de preços – Registro 5	R\$	13,80
Painel de preços – Registro 6	R\$	10,90
Mediana:	R\$ 25,20	

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

O valor unitário foi consolidado através da “MÉDIA” entre a mediana do painel de preços e o valor do contrato atual, somados a índices inflacionários, ficando da seguinte forma:

Mediana do Painel de Preços	R\$	25,20
Valor contrato atual somado a índices inflacionários	R\$	13,80
Média:		R\$ 19,50

- A média foi composta, com base nos incisos I e II, parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 14133/2021.

Quantidade Estimada e Valor da Contratação:

- Unidade de Medida: A unidade de medida para o serviço será o centímetro/coluna (cm/col).
- Estimativa de Consumo: Com base no histórico de publicações da Câmara Municipal de Esteio e projeção de futuras necessidades, estima-se um consumo anual de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) cm/col. Esta quantidade é apenas uma estimativa, podendo variar para mais ou para menos conforme a demanda real do órgão. Para composição da proposta, será considerada a quantidade estimada de 600 (seiscentos) cm/col.

Dos valores finais:

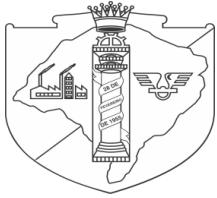
- Valor Unitário Estimado é de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por centímetro/coluna (cm/cl).
- Valor Estimado Total para a contratação é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) por ano.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
PROCESSO Nº 026/2025

CONTRATO Nº XXXXX/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 90.871.831/0001-21, com sede na Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS, neste ato representada pelo Presidente.

CONTRATADA: [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], CNPJ [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], com sede na Rua [xxxxxxxx], nº [xxx], Bairro [xxxxxxxx], CIDADE, RS, CEP.[XXXXXXXXXX], neste ato representada pelo Representante Legal, [XXXXXXXXXXXXXX], portador do CPF nº [XXXXXXXXXX].

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente contrato, bem como das seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de publicação de avisos legais de caráter obrigatório, do tipo “publicidade legal” em jornal diário de grande circulação no estado do Rio Grande do Sul. Tais publicações incluem leis, resoluções, decretos, extratos pertinentes a licitações e contratos, e demais atos previstos em lei, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Esteio.

2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. A Contratada se compromete a executar a prestação dos serviços nos termos da proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº 009/2025.

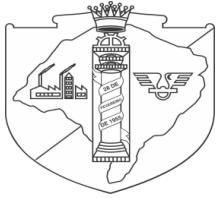
2.2. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em xx de xxxx de 2025 e término em xx de xxxx de 2026, prorrogáveis em iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

4. DO VALOR

4.1. O valor estimado total do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que será pago de acordo com a demanda utilizada pela Contratante, sendo o valor unitário contratado de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx) centímetros por colunas (cm / cl).

4.2. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administrativos, lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste contrato.

4.3. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Contratante.

4.4. A Contratante não está obrigada a contratar a totalidade estimada.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.

5.2. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Contabilidade através de e-mail, correio eletrônico contabilidade@esteio.rs.leg.br.

5.3. Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida a contratada e o prazo de pagamento será interrompido.

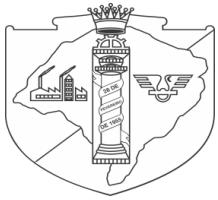
5.3.1. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

somente após a regularização

- 5.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.
- 5.5.** Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, incidirão sobre os mesmos atualizações monetárias pelo IPCA, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 5.6.** As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.
- 5.7.** A nota fiscal emitida deve detalhar claramente a que ela se refere.
- 5.8.** Sobre o valor pago incidirá o percentual de recolhimento ao INSS e demais exações tributárias porventura incidentes.
- 5.9.** Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.
- 5.10.** Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada. Constatada a situação de irregularidade ou as certidões com validade expirada, o pagamento será de pronto suspenso e a contratada advertida por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, a critério da Administração, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, oportunidade na qual o pagamento será efetuado.
- 5.11.** Os pagamentos porventura devidos à contratada poderão ser retidos para adimplemento de multas ou resarcimentos por infração contratual devidamente apurada.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

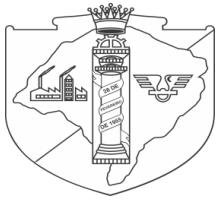
- 6.1.** Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta de recurso alocado no seguinte código orçamentário:
 - 6.1.1.** 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

7.EQUILÍBRIO FINANCEIRO – REAJUSTAMENTO

- 7.1.** Os preços não serão atualizados durante a vigência do contrato.
- 7.2.** No primeiro ano de vigência do contrato, não será aceito pedido de revisão do preço motivado por reequilíbrio econômico e financeiro.
- 7.3.** Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da vigência deste contrato.
- 7.4.** O direito a que se refere o item 7.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, também podendo ser levado a efeito mediante apostilamento.

8.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

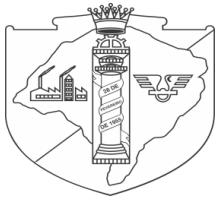
- 8.1.** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas neste contrato e que por lei couberem:
- 8.1.1.** Da Execução e Qualidade dos Serviços:
- 8.1.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato com exatidão, zelo, e alta qualidade, empregando tecnologia adequada e seguindo as recomendações da boa técnica.
- 8.1.1.2.** Prestar os serviços em estrita observância aos parâmetros, rotinas, e critérios de execução estabelecidos pela CONTRATANTE no Termo de Referência, bem como às normas do edital, seus anexos, à legislação federal, estadual e municipal pertinente, e às normas da ABNT em vigor.
- 8.1.1.3.** Assegurar o bom desempenho dos serviços e verificar constantemente sua qualidade.
- 8.1.1.4.** Realizar outros serviços não especificados expressamente no contrato, mas que sejam inerentes e similares ao objeto, e que porventura se façam necessários para a completa execução, desde que previamente submetidos e aprovados por escrito pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 8.1.1.5.** Substituir, imediatamente e às suas expensas, a partir do comunicado de rejeição, os produtos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes ou que apresentem qualquer irregularidade.
- 8.1.1.6.** Mobilizar a equipe necessária e disponibilizar os equipamentos e acessórios indispensáveis à execução dos serviços, garantindo elevada qualidade e eficiência.
- 8.1.1.7.** Fornecer mão de obra, equipamentos e, quando determinado, materiais necessários para a execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

8.1.2. Da Responsabilidade Civil, Administrativa e Trabalhista:

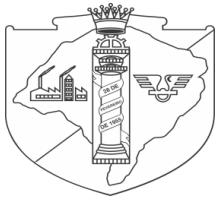
- 8.1.2.1.** Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por perdas, danos e prejuízos materiais, pessoais ou patrimoniais que, direta ou indiretamente, venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros. Tal responsabilidade decorre de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros envolvidos na execução dos serviços. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz essa responsabilidade.
- 8.1.2.2.** Em caso de ocorrência de danos, a CONTRATADA obriga-se a corrigir os problemas sanáveis em até 24 (vinte e quatro) horas e a ressarcir os valores correspondentes aos danos apurados, bem como a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer dano resultante da prestação do serviço.
- 8.1.2.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, incluindo o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços (ISS) e dos encargos sociais sobre o serviço. A inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

8.1.2.4. Arcar com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, e quaisquer outros custos inerentes à execução dos serviços.

8.1.2.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas, vinculadas ao cumprimento do presente instrumento.

8.1.3.Da Gestão de Pessoal e Comunicação:

8.1.3.1. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação legal, administrativa e técnica dos serviços executados.

8.1.3.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.

8.1.3.3. Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto que atuará como seu representante, a quem a CONTRATANTE se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

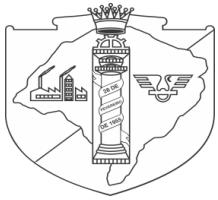
8.1.3.5. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado ou qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra em razão do serviço.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

8.1.4. Das Disposições Fiscais e Legais:

- 8.1.4.1.** Emitir o faturamento de acordo com os serviços realizados, incluindo todos os custos, em uma única fatura/nota fiscal de serviços/recibo.
- 8.1.4.2.** Manter durante toda a execução do contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
- 8.1.4.3.** Manter, durante a execução do contrato, situação regular perante o FGTS, o INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, apresentando certidões renovadas quando do vencimento das anteriores.
- 8.1.4.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais para o exercício da atividade objeto deste contrato.
- 8.1.4.5.** Proteção de Dados (LGPD): A CONTRATADA declara estar ciente e se obriga a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais. Compromete-se a tratar quaisquer dados pessoais que venha a ter acesso em razão da execução deste contrato de forma lícita, ética, transparente e segura, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos no contrato e nos limites da lei, garantindo a confidencialidade e a privacidade das informações. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por qualquer violação à LGPD ou a outras normas de proteção de dados decorrente de sua ação ou omissão, devendo indenizar a CONTRATANTE por todos os prejuízos e multas aplicadas, sejam eles de natureza material ou moral.

8.1.5. Das Proibições e Restrições:

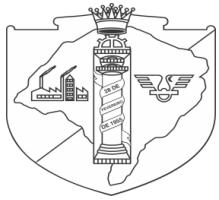
- 8.1.5.1.** Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Esteio.
- 8.1.5.2.** Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

9.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.**São obrigações da CONTRATANTE em relação aos serviços ora contratados:
- 9.1.1.**Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 9.1.2.**Exercer a fiscalização dos serviços.
 - 9.1.3.**Encaminhar a liberação dos pagamentos, conforme item 5, devidamente analisada e aprovada pela fiscalização contratual.
 - 9.1.4.**Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.
 - 9.1.5.**Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais e de acordo com o contrato.

10.FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.**O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estarão a cargo de servidor ou pessoa designada para tal tarefa, que poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.
- 10.2.**Quando necessário, emitir notificações à CONTRATADA demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

Parágrafo Único – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

11.RESCISÃO

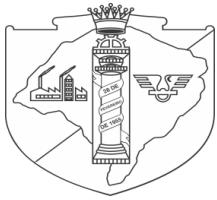
- 11.1.**O presente contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos do contraditório e ampla defesa.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

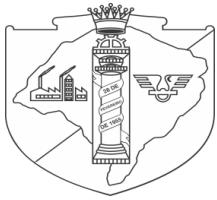
- 12.1.**Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, em especial:
- 12.1.1.**Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato.
 - 12.1.2.**Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 12.1.3.**Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 12.1.4.**Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 12.1.5.**Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.
 - 12.1.6.**Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
 - 12.1.7.**Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 12.1.8.**Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 12.1.9.**Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.**Cometidas as irregularidades descritas no item 14.1, além das penalidades fixadas na Lei Federal, 14.133/2021, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:
- 12.2.1.**Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - 12.2.2.**Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento do serviço, calculada sobre o valor da publicação específica a ser realizada, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 12.2.3.**Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da publicação específica a ser efetivada, em caso de inadimplemento total do objeto, observado o disposto no item 12.2.2;
- 12.2.4.**Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara, observado o prazo limite previsto no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021; e
- 12.2.5.**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – Será garantido o contraditório e ampla defesa em processos de sancionamento, devendo a defesa prévia ser dirigida à DIRETORIA ADMINISTRATIVA da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis (artigos 156 e 157, Lei 14.133/2021), contados a partir da notificação da contratada de penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da Câmara, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida (art. 166, Lei 14.133/2021).

13.ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.**A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.**Toda e qualquer alteração contratual substancial, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

14.DO FORO

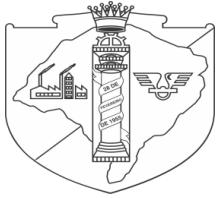
- 14.1.**Fica eleito o Foro da comarca de Esteio/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Esteio, XX de XXXX de 2025.

Fernando Moreira da Luz

Presidente

Contratada:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxx

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97